



PDV **NOVACAP** **2020**

Programa de Desligamento Voluntário

**O OLHAR PARA UM
NOVO HORIZONTE**

Programa de Desligamento Voluntário PDV NOVACAP 2020



A NOVACAP comunica aos seus empregados que o Programa de Desligamento Voluntário (PDV), em desenvolvimento desde 2019 visando atender aos anseios dos empregados, foi aprovado pelo GDF para implantação a partir de Julho/2020, conforme Regulamento Geral do PDV.

A adesão ao PDV é ato de livre e espontânea vontade do empregado. O procedimento deverá ser feito por meio de abertura individual de Processo específico no SEI (www.portalsei.df.gov.br).

VEJA COMO FAZER SUA INSCRIÇÃO

1 - Acesse www.portalsei.df.gov.br e clique em "Acesso ao SEI - GDF". Entre com usuário (caso não tenha ou não se recorde, contate 3403-2318), senha e selecione o órgão NOVACAP;

2 - Clique em "Iniciar processo", posteriormente escreva NOVACAP - Pessoal: Programa de Desligamento Voluntário - PDV) e selecione essa opção assim que aparecer;

3 - Preencha o requerimento que se abrirá com os dados pessoais solicitados, conforme descrito no Anexo II, do Regulamento Geral. Após preenchido e assinado, encaminhe-o para sua chefia imediata, que também assinará o documento a ser enviado para a Departamento de Gestão de Pessoas (DEGEP/PDV).

Obs: Lembre-se de informar o mês pretendido para desligamento (julho, agosto, setembro, outubro ou novembro de 2020). O desligamento será efetivado no último dia do mês informado.

Após análise do requerimento, a DEGEP convocará você para uma reunião juntamente com a comissão composta por representantes do sindicato da NOVACAP. Nessa reunião, serão sanadas dúvidas que ainda possam existir.

Por fim, o empregado recebe o Termo de Adesão ao PDV e somente com a assinatura desse documento é efetivado seu desligamento. Ressalta-se que em qualquer momento antes dessa assinatura, é possível desistir da adesão.

Mais informações: 3403-7421 ou 3403-2704
pdv2020@novacap.df.gov.br

QUEM PODE PARTICIPAR:

- Empregados com idade superior a 49 anos, até a data final de adesão;
- Aqueles com, no mínimo, 18 anos efetivo de exercício na NOVACAP; e
- Pertencentes ao Quadro de Empregos Permanente (QEP) da NOVACAP, cujo contrato de trabalho não se encontre suspenso ou interrompido.



OS BENEFÍCIOS FINANCEIROS:

- Prêmio futuro temporário, calculado sobre a Remuneração Mensal Base (RMB) definida no programa, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, que poderá variar de 50% a 60% da RMB, conforme a faixa de remuneração do empregado;
- Cesta alimentação no valor de R\$ 600, por mês, até dezembro/2021;
- Reembolso do auxílio saúde, mediante comprovação mensal, até dezembro/2021;
- Pagamento de 40% da multa contratual do FGTS, sendo 20% no ato do desligamento e, 20%, em 60 prestações.

VERBAS RESCISÓRIAS

Empregado que aderir ao PDV também faz jus aos seguintes pagamentos

- Dias trabalhados no mês de desligamento;
- Férias vencidas e férias proporcionais do último período;
- Gratificação de férias (um terço)
- 13º Salário proporcional;
- Valor em dinheiro da Licença Administrativa Remunerada (LAR) não gozada, adquirida a partir de novembro/2018, pago em até 60 prestações;
- 50% do aviso prévio indenizado.

Mais informações: 3403-7421 ou 3403-2704
pdv2020@novacap.df.gov.br



PERGUNTAS FREQUENTES

1. Por que não foram consideradas as rubricas: Incorporação PCCS código 10457, Vantagem Pessoal-DJ-ACT2004/2006 código 10951 e Auxilio Alimentação Decisão Judicial na composição da Base de Cálculo da Remuneração Mensal Base – RMB?

Resposta: Compete à NOVACAP definir as rubricas que serão consideradas no PDV, constantes no Regulamento do Geral do programa. Deste modo a RMB de cada empregado foi definida considerando-se as 12 rubricas a seguir:

2. COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO MENSAL BASE RMB

2.1 Para cálculo da RMB serão consideradas as seguintes rubricas da folha de pagamento do empregado:

- a) Salário (cód.10002)
- b) Decisão Judicial (cód.10066)
- c) Incorporação de EC/FG (cód.10178)
- d) Vantagem Pessoal – ACT-2009/2011 (cód.10359)
- e) Promoção por mérito (cód.10362)
- f) Gratificação de Titulação (cód.10390)
- g) Adicional por Tempo de Serviço –ATS (cód.10502)
- h) Função Incorporada (cód. 10616)
- i) Vantagem Pessoal de Decisão 3259 Novacap (cód.10761)
- j) Horas Extras Incorporadas (cód.10811)
- k) Adicional por Tempo de Serviço – ATS Incorporação PCCS (cód 11052)
- l) Adicional por Tempo de Serviço – ATS Decisão Judicial (cód 11053)

2. Por que no simulador o meu saldo de FGTS ou dias de LAR não estão batendo com os meus cálculos?

Resposta: Todas as informações constantes no Extrato do Simulador de Benefícios serão confirmadas quando da elaboração da rescisão, portanto, trata-se apenas de uma simulação de valores aproximados que os empregados receberão ao longo dos 60 meses.

3) Como serão considerados os dias de LAR não gozados?

Resposta: Os dias de LAR referentes ao período aquisitivo de 2013 a 2018 serão indenizados em 60 parcelas, somado ao Prêmio Futuro Temporário - PFT. Os dias de LAR de períodos aquisitivos anteriores serão desconsiderados, conforme disposto no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) vigente.

4. O que vai influenciar na escolha do mês do meu desligamento (agosto / setembro / outubro / novembro) com relação aos cálculos do simulador?

Resposta: A definição do mês influenciará somente nos valores concernentes ao ressarcimento de assistência médica e cesta alimentação, cujo pagamento somente será efetuado até dezembro/2021, lembrando que os desligamentos dos empregados se darão no último dia útil dos meses supracitados. Porém, não haverá prejuízo visto que o empregado seguirá recebendo continuamente os dois benefícios.

**Mais informações: 3403-7421 ou 3403-2704
pdv2020@novacap.df.gov.br**

PERGUNTAS FREQUENTES

5. Qual percentual de multa do FGTS será pago?

Resposta: Serão pagos 40% de multa. Os valores serão divididos da seguinte forma:

- 20% pago no momento da rescisão, com base no Artigo 484-A da CLT, cujo desligamento do empregado é por acordo (que é o caso do PDV).
- 20% que a empresa optou em pagar como prêmio, diluídos em 60 meses.

Lembramos que o valor do FGTS será atualizado quando forem realizados os cálculos rescisórios, na data de desligamento definida para o empregado.

6. O valor do saldo que consta no simulador é o que ainda vou receber?

Resposta: O valor do saldo do FGTS informado no simulador é apenas uma referência do que foi recolhido ao longo do contrato de trabalho, para que se pudesse calcular a multa dos 40% (20% + 20%). O valor a ser recebido referente à multa encontra-se na coluna "DESCRIÇÃO", que tem como título "INCENTIVO PDV - 20% SALDO FGTS" a ser pago em 60 meses. Os outros 20% serão pagos na rescisão, conforme estabelecido no Artigo 484-A da CLT.

7. O valor que receberei mensalmente no PDV será corrigido?

Resposta: Não haverá nenhum reajuste, conforme estabelecido no item 10.7, transcrito a seguir:

10.7 Não haverá qualquer tipo de reajuste às parcelas do incentivo financeiro pagos na implementação do PDV.

8. Nos valores recebidos a título de Prêmio Futuro Temporário (PFT) serão deduzidos os percentuais referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte e a Contribuição do INSS?

Resposta: Não haverá dedução de IR e nem de INSS por se tratar de verba de caráter indenizatório.

9. A pensão alimentícia continuará sendo descontada automaticamente no meu valor mensal?

Resposta: Como o PDV tem caráter indenizatório não há desconto de Pensão Alimentícia, a não ser que venha expresso no ofício emitido pelo Juiz para o referido desconto.

Mais informações: 3403-7421 ou 3403-2704
pdv2020@novacap.df.gov.br

TERMO DE ADESÃO AO PDV

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE
DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV
2020-2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
EMPREGADO

_____,
MATRÍCULA Nº _____, E A
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA
CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP.

Por este instrumento de ajuste, as partes acima identificadas, na qualidade de empregado e empregador, celebram entre si rescisão de contrato de trabalho mantido, fundamentada nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O empregado (nome de empregado), matrícula nº _____, solicita, e a NOVACAP aceita, o seu desligamento do quadro de pessoal da Companhia, sob a condição de receber da empresa os incentivos mencionados na Cláusula Terceira deste ajuste, conforme Termo de Rescisão elaborado pelo Departamento de Gestão de Pessoas – DEGEP/DA/NOVACAP.

CLÁUSULA SEGUNDA

No caso de existir dívida do empregado com a NOVACAP, esta fica autorizada a descontá-la integralmente da verba rescisória do empregado, no ato de seu desligamento e, não sendo suficiente, descontar das verbas indenizatórias que serão pagas pelo período de 60 (sessenta) meses.

Permanecendo saldo devedor, o empregado se compromete a pagar o respectivo valor por meio de boleto bancário emitido pela empresa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do pagamento da primeira parcela.

Parágrafo Único

O valor remanescente da dívida que o empregado tiver contraído com a empresa e não for quitada quando da rescisão contratual, será corrigido mensalmente pelo INPC, ou outro índice que o substitua, até que a dívida seja encerrada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os INCENTIVOS FINANCEIROS devidos ao empregado são os descritos no

Regulamento do PDV – 2020/2024, de acordo com a modalidade de desligamento SEM JUSTA CAUSA a pedido do empregado, discriminados nos itens 8 e 9 do Regulamento Geral do PDV.

CLÁUSULA QUARTA

O estudo de viabilidade do PDV 2020/2024 contido no Processo nº 00112-00029548/2019-10 passa a fazer parte deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Após cumprirem integralmente este ajuste, o empregado e o empregador darão mútua quitação ao mesmo, emprestando eficácia liberatória pelas verbas recebidas e extinto contrato de trabalho, com anuência da Comissão de Conciliação Prévia (CPP) formada para essa finalidade.

CLÁUSULA SEXTA

As partes aceitam este instrumento como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora fica ajustado, bem como elegem o foro de Brasília-DF, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução.

Assim, por estarem ajustados e concordados, firmam o presente compromisso, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que o mesmo produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, _____ de _____ de _____.

EMPREGADO

NOVACAP

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
(Representante do Sindicato)



Programa de Desligamento Voluntário

Mais informações
3403-7421 ou 3403-2704
pdv2020@novacap.df.gov.br



Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP

Setor de Áreas Públicas, Lote B
S/n Sia Sul - Guar´a, Bras´ilia - DF
71215-000
www.novacap.df.gov.br
[@novacapoficial](https://www.instagram.com/novacapoficial)



Governo do Distrito Federal
www.gdf.df.gov.br